

RESOLUÇÃO Nº 01/10-CEPE

Incluir os §§ 2º e 3º no art. 1º da Resolução nº 10/87-CEPE que estabelece normas para revalidação e/ou registro de diplomas e certificados de cursos de graduação e pós-graduação, expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior na Universidade Federal do Paraná.

O Presidente em exercício do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, consubstanciado na Portaria Interministerial nº 865/2009 dos Ministérios da Educação e da Saúde, constantes do processo nº 121683/2010-40 e “ad referendum” do CEPE,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os §§ 2º e 3º no art. 1º da Resolução nº 10/87-CEP, renumerando o Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º Para a revalidação de diplomas de médico obtidos no exterior aplica-se a Portaria Interministerial nº 865/2009 dos Ministérios da Educação e da Saúde.

§ 3º As inscrições para a revalidação de diplomas de médico obtidos no exterior deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da Direção do Setor de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 18 de janeiro de 2010.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício